



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.921/16

RELATÓRIO

O presente **processo** trata do exame da **legalidade** dos atos de **admissão** de **pessoal** decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Gado Bravo** exercício de **2016**. No momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 011/2019.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 1074/1082 dos autos, apontando as seguintes irregularidades:

- a) Ausência do comprovante da publicação da homologação do concurso;
- b) Ausência da comprovação da desistência de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** (1º lugar), **Auxiliar Administrativo** (7º lugar), **Auxiliar de Tributos** (2º lugar), **Fisioterapeuta** (2º lugar), **Gari** (1º e 3º lugares), **Motorista de Transporte Escolar** (14º lugar), **Odontólogo** (2º e 3º lugares), **Psicólogo** (2º lugar), **Técnico em Enfermagem** (3º lugar) e **Vigilante** (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015.

Devidamente notificado, o atual gestor do município, Sr. Paulo Alves Monteiro, deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas.

Por meio da **Resolução RC1 TC nº 011/2019**, e com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, foi assinado prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, **Sr. Paulo Alves Monteiro**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, enviasse a esta Corte de Contas a documentação reclamada apela Auditoria.

Escoado o prazo regimental, não houve qualquer pronunciamento por parte do gestor, relativamente às determinações contidas na resolução acima mencionada.

Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.921/16

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONSIDEREM NÃO CUMPRIDA A RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 011/2019;**
- 2) **APLIQUEM** ao *Sr. Paulo Alves Monteiro*, Prefeito Municipal de Gado Bravo, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (19,81 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;
- 3) **ASSINEM, mais uma vez, o** prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - envie a esta Corte de Contas:
 - a) Comprovante da publicação da homologação do concurso;
 - b) Comprovante da desistência de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** (1º lugar), **Auxiliar Administrativo** (7º lugar), **Auxiliar de Tributos** (2º lugar), **Fisioterapeuta** (2º lugar), Gari (1º e 3º lugares), **Motorista de Transporte Escolar** (14º lugar), **Odontólogo** (2º e 3º lugares), **Psicólogo** (2º lugar), **Técnico em Enfermagem** (3º lugar) e **Vigilante** (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11.921/16

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 nº 011/20019

Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Gestor: Paulo Alves Moteiro

Atos de Pessoal. Concurso. Verificação de cumprimento de Resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de Multa. Assinação de prazo para recolhimento. Assinação de novo prazo para providências.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1209/2019

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 11.921/16, que examina a legalidade dos atos de **admissão** de **pessoal** decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Gado Bravo**, exercício de **2016**, e,

CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do gestor, no tocante às determinações contidas na Resolução acima mencionada,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA A RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 011/2019;**
- b) **APLICAR** ao *Sr. Paulo Alves Monteiro*, Prefeito Municipal de Gado Bravo, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (19,81 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 4) **ASSINAR, mais uma vez, o** prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - envie a esta Corte de Contas:
 - a) Comprovante da publicação da homologação do concurso;
 - b) Comprovante da desistência de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** (1º lugar), **Auxiliar Administrativo** (7º lugar), **Auxiliar de Tributos** (2º lugar), **Fisioterapeuta** (2º lugar), **Gari** (1º e 3º lugares), **Motorista de Transporte Escolar** (14º lugar), **Odontólogo** (2º e 3º lugares), **Psicólogo** (2º lugar), **Técnico em Enfermagem** (3º lugar) e **Vigilante** (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:53



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO